



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

17 1 02 1 06

Sanitua

Lei Municipal nº 736/2006
De 17 de fevereiro de 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a concessão dos serviços públicos de exploração do Terminal Rodoviário de Canarana – MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município não dispõe de um imóvel ou de um local apropriado para as instalações do Terminal Rodoviário de Canarana – MT;

Considerando que o município não dispõe de recursos orçamentários e financeiros para a execução de obra deste porte para esta finalidade;

Considerando que na sede do município existe uma instalação construída com a finalidade de abrigar o referido terminal;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão dos serviços públicos de exploração do Terminal Rodoviário no Município de Canarana – MT à firma IVO J.COLOMBO E CIA LTDA. CNPJ nº 04.621.087/0001-75, de propriedade do Sr Ivo José Colombo.

Parágrafo Único – Dentro da área do Terminal Rodoviário o concessionário reservará um espaço para os pontos de táxi e moto táxi cuja prestação de serviços são oferecidos por terceiros e regulamentadas por Leis Específicas.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior será feita mediante contrato precedido de processo de inexigibilidade de licitação nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

Parágrafo Primeiro. O prazo para a exploração dos serviços é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente no interesse público.

Art. 3º Fica estipulado o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) como outorga de concessão pelo período de exploração do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana


CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º Ao término do prazo da concessão a Administração Pública deverá promover processo licitatório na modalidade de Concorrência para outorgar nova concessão precedida de obra pública conforme os dispositivos do art. 2º, III da Lei Federal nº 8.987/95 e nos termos da lei autorizativa específica:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de fevereiro de 2006.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

**CONTRATO Nº 041/2006, DE CONCESSÃO
DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO
DE CANARANA – MT.**

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr WALTER LOPES FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Canarana-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 477.761 SSP-GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 130.451.301-78, doravante denominado CONCEDENTE, e IVO J. COLOMBO E CIA. LTDA, inscrita no C.N.P.J/MF nº 04.621.087/0001-75, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, nº 507, qd. 48, lotes 07, 08, 09, 10, bairro Canarana I, representada neste ato por seu diretor IVO JOSÉ COLOMBO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA resolvem celebrar o presente contrato nos termos da INEXIGIBILIDADE nº 003/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais de nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95 e Lei Municipal nº 736/2006 e suas respectivas alterações posteriores e na Inexigibilidade nº 003/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Canarana – MT;

2.2 – A área destinada à Concessão do terminal se localiza na Avenida Rio Grande do Sul;

2.3 – O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e de interesse público;

2.4 – Após o encerramento do prazo da concessão, respeitada a prorrogação prevista no item anterior, a Administração deverá promover outro processo de licitação para a outorga de nova concessão, nos termos da lei, ou abertura de Processo de Concorrência Pública, conforme interesse público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, e neste contrato.

Walter Lopes Faria

Pag.	16
Rub.	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

3.1.1 – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

3.1.2 – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço no decorrer do período da concessão.

3.1.3 – Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao público, deverão ocorrer nas mesmas condições e forma do mercado do ramo, pautando sempre pelo respeito ao consumidor, zelo e higiene com os serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE DAS TARIFAS

4.1 – Os preços praticados serão aqueles propostos pela CONCESSIONÁRIA e regulamentados pela CONCEDENTE;

4.2 – O reajuste de tarifas se processará anualmente e será feito com a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor – IGP/FGV, acumulado no período ou por outro índice reconhecido e registrado que venha à substituí-lo.

4.3 – O reajuste se dará mediante a apresentação de planilha que espelhe os custos da Concessionária, submetidos à aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1 – prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;

5.1.2 – prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

5.1.2.1 – a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e normas contábeis, devendo ser divulgada no jornal de maior circulação do município;

5.1.2.2 – a periodicidade da prestação de contas será anual;

5.1.3 – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.1.4 – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

5.1.5 – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

5.1.6 – captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

5.1.7 – responsabilizar-se pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se

Waldemar

Pag.	17
Rub.	51



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

5.1.8 – arcar com as despesas de manutenção e conservação do prédio para a exploração do objeto deste contrato;

5.1.9 – cumprir com todas as exigências legais e técnicas no exercício da atividade concedida;

5.1.10 – sujeitar-se à permanente fiscalização da CONCEDENTE, principalmente no que diz respeito à manutenção das instalações, limpeza e conservação do imóvel, a qual deverá ser realizada em padrão considerado no mínimo satisfatório;

5.1.11 – não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa da CONCEDENTE;

5.1.12 – oferecer preços condizentes com aqueles praticados no mercado da região;

5.1.13 – explorar todos os serviços do ramo pertinente durante o prazo estipulado na concessão, observando as disposições do Código de Postura Municipal e o Código de Vigilância Sanitária do Município;

5.1.14 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;

5.1.15 – responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão;

5.1.16 – observar rigorosamente as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95 e da Lei Municipal nº 736/2006;

5.1.17 – respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município no tocante ao trabalho com menor de dezesseis anos.

5.2 – DA CONCEDENTE

5.2.1 – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

5.2.2 – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

5.2.4 – extinguir a concessão, na forma prevista na Lei Municipal nº 736/2006;

5.2.5 – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.2.6 – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em até 30 (trinta) dias;

5.2.7 – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações que julgar conveniente;

5.2.8 – cumprir e fazer cumprir os termos das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 736/2006 e do presente contrato, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento, fiscalização, prestação de contas dos serviços, atendimento ao usuário, utilização e preservação e/ou manutenção dos bens reversíveis;

Waldemar

Pag.	13
Rub.	✓



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

5.2.9 – aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA OUTORGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em uma única parcela, como outorga de concessão, pelo período de 15 (quinze) anos, prazo para exploração dos serviços, conforme previsto na Lei Municipal nº 736/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

7.1 – Constituem direitos dos usuários:

7.1.1 – exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de higiene, agilidade e economicidade na sua exploração;

7.1.2 – receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

7.1.3 – o usuário tem a obrigação de zelar pela conservação do imóvel, denunciando à CONCEDENTE os maus tratos que ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

8.1 – À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes sanções pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:

a) advertência;

b) multa de 100 (cem) UPFC – Unidade Padrão Fiscal de Canarana, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

d) multa de 200 (duzentas) UPFC – Unidade Padrão Fiscal de Canarana, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Canarana - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.1.1 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Canarana - MT, devidamente fundamentado.

Wairaj

Pag.	19
Rub.	525



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

8.2 – As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

9.1 – A presente concessão poderá ser extinta por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) desapropriação das ações;
- d) caducidade;
- e) rescisão;
- f) anulação;
- g) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

9.2 – Extinta a concessão, não interessando às partes renová-la, a exploração dos serviços objeto deste contrato passará integralmente à CONCEDENTE, ficando ao seu encargo a forma pela qual viabilizará a nova concessão.

9.3 – Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” desta cláusula a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95 e da Lei Municipal nº 736/2006.

9.4 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei 8.987/95, as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as partes.

9.5 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar a exploração dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgada, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.6 – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Wau

Pag.	<i>20</i>
Rub.	<i>6</i>



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

9.7 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

9.8 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo observando-se as disposições desta cláusula.

9.9 – A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987/95, e do contrato, especialmente dos itens desta cláusula, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

9.10 – A indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será paga em moeda corrente nacional, na forma prevista nesta cláusula.

9.11 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.12 – Aplicar-se-á, em caso de anulação da concessão, o disposto no art. 59 e § único da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula, quando não houver culpa da mesma.

9.13 – A concessão poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 -- Unilateralmente pela Administração:

10.1.2 -- Por acordo das partes:

a) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

11.2 – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Wanda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

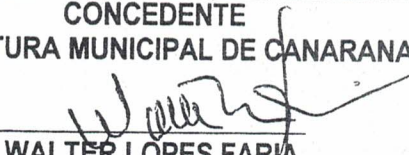
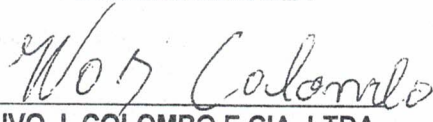
12.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, a Lei nº 8.987/95 e a Lei Municipal nº 736/2006, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana - MT, 03 de abril de 2006.

CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  WALTER LOPES FARIA Prefeito Municipal	 IVO J. COLOMBO E CIA. LTDA.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: ORLANDO DA S. OQUE

C.P.F. 173.473.601-10

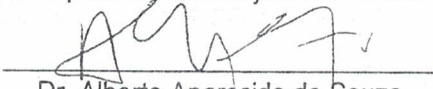
Assinatura: 

Nome: ISMAR GRUBERT

C.P.F. 211.909.339-34

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da administração municipal.

Em, 03 de abril de 2006.


Dr. Alberto Aparecido de Souza
OABMT 4603-B

Pag.	<u>22</u>
Rub.	<u>8</u>

OFÍCIO Nº 01/2021

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL FÁBIO MARCOS PERERIRA DE FARIA

IVO J. COLOMBO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.621.087/0001-75, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 507, no Centro de Canarana-MT, neste ato representada por IVO JOSÉ COLOMBO vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **SOLICITAR** a prorrogação da concessão, por mais 15 (quinze) anos, do Terminal Rodoviário do Município de Canarana – MT de acordo com o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 736/2006 de 17 de fevereiro de 2006: “O Prazo para exploração de serviços é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente no interesse público”.

Para justificar a prorrogação deste prazo, anexamos a este ofício o Projeto Arquitetônico já executado da revitalização da Rodoviária, bem como seu Memorial Descritivo, Alvará de Construção, Habite-se, Art CREA, e orçamento da execução desta revitalização. Comprovando desta forma, o investimento aplicado no Terminal Rodoviário do Município de Canarana – MT.

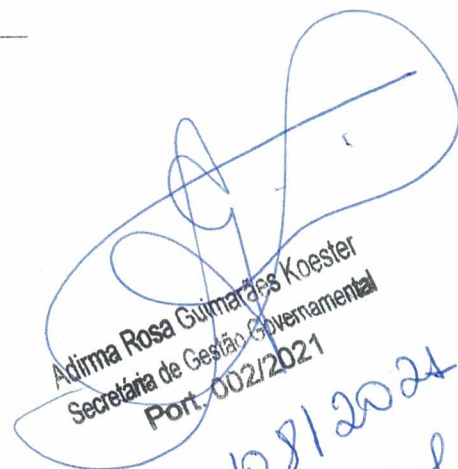
Certo de que a solicitação será atendida, aguardo um retorno.

Canarana - MT, 18 de Agosto de 2021.



IVO J. COLOMBO & CIA LTDA

CNPJ: 04.621.087/0001-75



Adirna Rosa Guimarães Koester
Secretária de Gestão Governamental
Port. 002/2021
20/08/2021
16:25h



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

Ofício nº 080/2021/LIC

Canarana-MT, 09 de Novembro de 2021.

A

IVO J. COLOMBO & CIA LTDA.
Canarana – MT

Ref: **prorrogação de contrato**

Prezados Senhores,

Em atenção ao **Ofício nº 001/2021** de 18/08/2021, onde esta empresa solicita prorrogação do prazo de concessão referente ao contrato nº 041/2006, através do presente temos a informar que o contrato acima mencionado teve sua **vigência expirada no dia 30/03/2021**, ou seja, 15 (quinze) anos após sua assinatura em 03/04/2006 e **não será possível sua renovação** através de termo aditivo pelo fato de que o mesmo deveria ser prorrogado em até 05 (cinco) dias uteis anteriores à data de vencimento conforme Lei Federal 8.666/93.

Ademais, tanto a Lei Municipal nº 736/2006 (Art. 4º) e inciso 2.4 do contrato nº 041/2006 estabelecem que após o encerramento do prazo de concessão, a administração **deverá** promover outro **processo de licitação para a outorga de nova concessão**, nos termos da Lei, ou a abertura de processo de concorrência pública, conforme interesse público.

E sendo assim, comunicamos que o município estará tomando todas as medidas necessárias para a **realização de novo processo de licitação** para a outorga dos serviços nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de elevada estima e apreço.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Assinado de forma digital por
FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187
Dados: 2021.11.09 14:22:21 -03'00'

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

Recebido 24/11/21